



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

LEI Nº 920, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da PREFEITURA DE POÇÃO e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas legais atribuições, previstas no seu regimento interno, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Ouvidoria da Prefeitura da Poção, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores municipais;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Prefeitura de Poção;

III - prestar informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração da Prefeitura de Poção;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** Será designado servidor municipal para exercer a função de ouvidor, recebendo como contrapartida uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Legislativo em, 02 de dezembro de 2025.

JOSE GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

Presidente

JOSE EDSON DUARTE BESERRA

1º Secretário

SILVIO DE SOUZA ANDRADE

2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto que deu origem a referida LEI é de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICÍPAL.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 02/11/25

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE  
Antônio Carlos Duarte Correia  
Assist. Legislativo  
CPF 592.372.874-53  
RG 3.433.652 SSP/PE